

SELEÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DE BIOECONOMIA E SUSTENTABILIDADE

1. OBJETIVO

A Financiadora de Estudos e Projetos (“**Finep**”), na qualidade de secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (“**FNDCT**”) vem, por intermédio desta Chamada Pública, convidar Administradores de Carteiras de Valores Mobiliários, registrados na categoria “gestor de recursos” (“**GESTOR**”), assim definidos pela Resolução CVM nº 21/2021, a apresentarem proposta (“**PROPOSTA**”) de Fundo de Investimento em Participações (“**FUNDO**”), conforme as características descritas neste Edital, com o objetivo de subscrição de recursos em até 2 (dois) FUNDOS.

2. DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

2.1. Os recursos a serem subscritos como resultado desta chamada tem o valor máximo de R\$ 60.000.000 (sessenta milhões de reais).

2.2. Os 2 (dois) FUNDOS mais bem classificados poderão ter, inicialmente, até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de capital subscrito pelo FNDCT e/ou Finep.

2.3. Caso ao final da Terceira Etapa (item 4.6) desta Chamada, um dos 2 (dois) FUNDOS mais bem classificados não possa receber os R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a diferença de valor será realocada ao outro FUNDO, respeitando as limitações estabelecidas no Edital.

2.4. Caso ao final do processo desta Chamada só haja um FUNDO selecionado e apto a receber o capital comprometido indicado no item 2.2, a Finep e o FNDCT se reservam o direito de utilizar o total previsto no item 2.1 em apenas um FUNDO, a título de capital Comprometido.

3. O FUNDO

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1.1. A PROPOSTA deverá apresentar um FUNDO que esteja estruturado até a data de submissão da PROPOSTA. Será considerado um FUNDO estruturado aquele que obteve registro de funcionamento como Fundo de Investimento em Participações junto à CVM.

3.1.2. Quanto à composição da carteira, o FUNDO deverá ser classificado como tipo “Capital Semente”, “Empresas Emergentes” ou “Multiestratégia”, segundo Anexo Normativo IV da Resolução CVM Nº 175, de 23 De dezembro de 2022.

3.1.3. A classificação do FUNDO como “Investimento Sustentável” conforme regulamentação aplicável da ANBIMA obtida até momento da submissão da PROPOSTA será considerada positivamente no processo de seleção, como exposto nos itens 4.5.3 e 4.6.3 deste Edital.

3.1.4. O prazo de operação do FUNDO conforme expresso em seu Regulamento, sem considerar prorrogações, não poderá ultrapassar 15 (quinze) anos a partir da data da primeira integralização por qualquer quotista. O período de investimentos não poderá ultrapassar 8 (oito) anos usando a mesma referência para contagem.

3.1.5. O FUNDO não poderá ter ultrapassado o seu período de investimentos quando da submissão da PROPOSTA, conforme definido em seu Regulamento.

3.1.6. O FNDCT será cotista do FUNDO, representado, em todos os atos, pela Finep, sua secretaria executiva. Caso, durante o prazo de duração do FUNDO, haja o contingenciamento de recursos do FNDCT que o impeça de honrar algum compromisso de investimento, a Finep poderá assumir a posição contratual do FNDCT, adquirindo, com recursos próprios, cotas do FUNDO.

3.1.7. O FNDCT não possui personalidade jurídica e pertence à União Federal (representado pela Finep nos termos do art. 7º da Lei nº 11.540/2007). Dessa forma, ao FNDCT se aplica o art. 10, II da Resolução CVM nº 30/2021. Ademais, a participação do FNDCT no Fundo poderá se dar, também, através de Fundo Exclusivo por ele titularizado.

3.1.8. A participação do FNDCT e da Finep em conjunto deve ser de até 50%, em termos de capital subscrito e de até 25% do capital integralizado durante o período de funcionamento do Fundo.

3.1.9. Será obrigatória a participação do GESTOR no Capital Comprometido do FUNDO com, no mínimo, 1% (um por cento), já considerando o valor a ser subscrito pelo FNDCT e/ou Finep.

3.1.10. Cada GESTOR pode participar de apenas uma PROPOSTA.

3.2. SOCIEDADES-ALVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.2.1. As SOCIEDADES-ALVO a serem investidas com recursos do FNDCT e/ou Finep devem:

- (i) integrar a bioeconomia e/ou gerar efeitos positivos para o uso tecnológico e sustentável da biodiversidade brasileira.
- (ii) Possuir a inovação como elemento central de sua atuação e estratégia de negócios, nos termos da Lei nº 10.973/2004 e da Lei nº 11.540/2007.
- (iii) ter sede no território nacional no momento do investimento.

3.2.2. Considera-se para a satisfação do item 3.2.1 o seguinte critério: ao fim do Período de Investimentos do FUNDO a participação dos recursos investidos nas SOCIEDADES-ALVOS, conforme especificações do item 3.2.1, no total de recursos investidos em empresas do portfólio do FUNDO deverá ser igual ou maior que a participação dos recursos integralizados pelo FNDCT e Finep no total de recursos integralizados pelos cotistas do FUNDO.

3.2.3. A bioeconomia é entendida como o uso de recursos biológicos para produção e oferta de bens e serviços. Segundo Convenção sobre Diversidade Biológica ("CDB"), tratado da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovado e ratificado pelo Brasil (Decreto Legislativo nº 2/1994 e Decreto Federal nº 2.519/1998), recursos biológicos são recursos genéticos, organismos ou partes destes, populações, ou qualquer outro componente biótico de ecossistemas, de real ou potencial utilidade ou valor para a humanidade.

3.2.4. Biodiversidade ou diversidade biológica significa a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

3.2.5. Uso sustentável significa a utilização de componentes da diversidade biológica de modo e em ritmo tais que não levem, no longo prazo, à diminuição da diversidade biológica, mantendo assim seu potencial para atender as necessidades e aspirações das gerações presentes e futuras.

3.2.6. Não se exige que a Política de Investimentos do FUNDO se restrinja às SOCIEDADES-ALVOS definidas no item 3.2.1, contudo a capacidade dessa Política de integrar a bioeconomia e

sustentabilidade, assim como as competências da equipe-chave em selecionar, apoiar e desinvestir do tipo referido de SOCIEDADE-ALVO serão consideradas na avaliação de mérito como exposto nos itens 4.5.3 e 4.6.3 deste Edital.

3.2.7. A participação acionária nas Sociedades-Alvo investidas pelo FUNDO deve ser preferencialmente minoritária. Ademais, a participação indireta do FNDCT, da FINEP e do conjunto dos acionistas pertencentes à União nessas Sociedades-Alvo deve ser obrigatoriamente minoritária.

3.2.8. O estabelecimento de alocação mínima de recursos investidos nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste não é obrigatório na Política de Investimentos do FUNDO, porém será considerado positivamente no processo de seleção, como exposto nos itens 4.5.3 e 4.6.3 deste Edital.

3.3. ESTRUTURA DE GESTÃO DO FUNDO

3.3.1. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o GESTOR terá poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO na sua respectiva esfera de atuação.

3.3.2. O GESTOR poderá ter sua sede localizada em qualquer região do país.

3.3.3. A PROPOSTA poderá prever a cogestão, ou seja, a atuação de outro(s) gestor(es) em conjunto com o GESTOR responsável pelo envio da PROPOSTA. No caso de cogestão, todos os gestores apresentados na PROPOSTA serão avaliados segundo os critérios de avaliação previstos neste EDITAL. Neste caso, a PROPOSTA e o REGULAMENTO devem definir claramente as atribuições de cada gestor, sendo que o GESTOR que enviar a PROPOSTA será considerado o líder da cogestão.

3.3.4. O GESTOR e o ADMINISTRADOR responsabilizam-se por todo e qualquer dano, devidamente comprovado, decorrente de dolo, culpa ou má-fé, que venham a causar à Finep e a outros cotistas em função da prática de qualquer ato em desacordo com o disposto no Regulamento do FUNDO, comprometendo-se a arcar, inclusive, com quaisquer custos e/ou despesas em que a Finep venha a incorrer para a defesa de seus direitos e interesses, incluindo honorários advocatícios.

3.4. ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

3.4.1. O ADMINISTRADOR será indicado pelo GESTOR. No momento de submissão da PROPOSTA, o GESTOR deverá apresentar a documentação do ADMINISTRADOR pertinente na fase de *due diligence*.

3.4.2. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o ADMINISTRADOR terá poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação.

3.4.3. O ADMINISTRADOR deverá possuir registro na categoria "Administrador de Carteira Valores Mobiliários", assim definido pela Resolução CVM nº 21/2021.

3.4.4. O ADMINISTRADOR deverá possuir canais de comunicação pessoal e direto com a Finep, mantendo atendimento tempestivo, incluindo, no mínimo, possibilidade de contato direto com um profissional sênior do ADMINISTRADOR.

3.4.5. O ADMINISTRADOR deverá estar ciente das condições deste Edital.

3.4.6. O ADMINISTRADOR deverá comprovar experiência na administração de Fundos de Investimento em Participações.

3.5. TAXAS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE

3.5.1. A PROPOSTA deverá discriminar as Taxas de Gestão, Administração e Performance, assim como o detalhamento de suas formas de cálculo, as quais serão consideradas no processo de seleção, conforme item 4 de Edital.

3.5.2. A Taxa de Administração deverá ser suficiente para cobrir a estrutura de custos com a administração do FUNDO.

3.5.3. A Taxa de Gestão deverá ser suficiente para cobrir a estrutura de custos com a gestão do FUNDO.

3.5.4. A PROPOSTA poderá conter a previsão de uma Taxa de Performance a ser paga ao GESTOR quando os ganhos distribuídos pelo Fundo excederem o capital original investido, atualizado pela variação do IPCA ou outro indexador, acrescido de uma base de correção (custo de oportunidade). Neste caso, o GESTOR deverá indicar o custo de oportunidade e as condições para recebimento da Taxa de Performance, incluindo a remuneração mínima dos quotistas antes do seu pagamento ao GESTOR, a existência de previsão de catch-up e quaisquer outros mecanismos associados à Taxa de Performance.

3.6. REGULAMENTO DO FUNDO

3.6.1. Sem prejuízo da observância das normas da CVM e da legislação brasileira pertinente, o FUNDO será regido por seu respectivo Regulamento.

3.6.2. A subscrição das quotas pelos recursos dessa chamada é condicionada à aprovação pela Finep do Regulamento do FUNDO ("Regulamento").

3.6.3. Após a divulgação do resultado final da quarta etapa do processo seletivo, o GESTOR de cada FUNDO selecionado terá até 06 (seis) meses para aprovar os ajustes exigidos no Regulamento por esta Chamada em instância competente sob pena de desclassificação do processo seletivo. Nesse caso, por sua conveniência e oportunidade, a Finep poderá convocar o próximo GESTOR selecionado na Terceira Etapa, o qual terá 15 (quinze) dias para apresentar a documentação técnica e jurídica para realização da *due diligence* pela Finep.

3.6.4. O Regulamento deverá necessariamente prever:

- manutenção na rede mundial de computadores, ao longo do prazo de vigência do FUNDO, de página que contenha, no mínimo, as seguintes informações: descrição da equipe gestora, contato do setor responsável pelo Relacionamento com Investidores do FUNDO, principais características do FUNDO e dos ativos de sua carteira (descrição dos ativos, setor de atuação, localização, indicação de website das empresas investidas, website da emissão junto ao respectivo agente fiduciário, se houver).
- disponibilização aos cotistas de documentos da estruturação do FUNDO, Regulamento e governança do FUNDO, informações como valor e histórico de suas cotas e rentabilidade em periodicidade anual ou na periodicidade solicitada pelos cotistas, relatórios e informes em caso de negociações no mercado secundário, demonstrativos financeiros e relatórios de gestão do FUNDO, fatos relevantes, convocações e atas de assembleia do FUNDO.
- hipóteses de destituição do GESTOR e/ou ADMINISTRADOR, com e sem justa causa;
- medidas que mitiguem eventuais conflitos de interesse existentes;

- apresentar em Assembleia Geral de Cotistas a deliberação sobre a contratação, em nome do FUNDO, de prestadores de serviços, inclusive, mas não se limitando a, serviços de assessoria e consultoria, quando o valor cobrado pela prestação do serviço for superior a um valor também estabelecido no Regulamento do FUNDO;
- O Gestor envidará os melhores esforços para prever no Regulamento a possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas isentar o(s) cotista(s) do pagamento de multa e atualização;
- obrigatoriedade de auditoria anual das demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM das empresas investidas pelo FUNDO, exceto quando a auditoria for dispensada por força de lei;
- realização de diligência previamente à subscrição dos valores mobiliários de emissão das empresas a serem investidas pelo FUNDO;
- aplicação de penalidade ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR em caso de descumprimento do Regulamento, de atos normativos da CVM e/ou de qualquer outro órgão, e/ou da legislação em vigor, nas hipóteses em que os cotistas entenderem que a destituição não é cabível;
- a impossibilidade de o FUNDO ser liquidado antes de terem sido executados todos os créditos a que tenha direito, salvo deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- Relação da Equipe Chave do GESTOR, com o tempo de dedicação de cada membro.

3.6.5. Sem prejuízo do disposto no Regulamento, o GESTOR terá, pelo menos, as seguintes responsabilidades e atribuições, além daquelas previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e na legislação aplicável:

- implementar a governança do FUNDO e ser responsável pelo relacionamento com a Finep e outros investidores, se houver;
- prospectar e negociar a entrada de novos investidores para o FUNDO;
- identificar, propor, analisar, negociar, estruturar e documentar oportunidades de investimento, *follow on* e desinvestimento, e realizar o encaminhamento previsto no Regulamento do FUNDO;
- fornecer aos cotistas todas as informações necessárias (i) à tomada de decisão em órgãos colegiados do FUNDO, (ii) ao acompanhamento das atividades do GESTOR na representação do FUNDO perante as investidas, e (iii) à supervisão da performance do FUNDO e acompanhamento da evolução das investidas;
- participar do aconselhamento, direcionamento, apoio e monitoramento das empresas investidas em suas estratégias e oportunidades de criação de valor, em conformidade com os documentos firmados com as mesmas;
- monitorar os ativos do FUNDO, avaliar o atingimento de metas e disponibilizar relatórios à Finep, periodicamente e sempre que solicitado;
- disponibilizar o laudo de avaliação do valor justo das empresas investidas, quando aplicável, nos termos da regulamentação específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR do FUNDO possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

- representar o FUNDO perante as empresas investidas, inclusive negociando e firmando memorandos de entendimentos, contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas, acordos de voto, acordos de investimento, acordos de subscrição e outros instrumentos correlatos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO e da sua Política de Investimento;
- proteger e promover os interesses do FUNDO junto às empresas investidas, agindo sempre no melhor interesse do FUNDO;
- destacar profissionais seniores e equipe mínima, com tempo de dedicação adequado, durante as fases de investimento e desinvestimento;
- selecionar, negociar e contratar, em nome do FUNDO, prestadores de serviços de assessoria e consultoria, bem como intermediários para realizar operações de interesse do FUNDO.

3.6.6. O Regulamento deverá prever que os recursos do FNDCT e/ou da Finep não poderão ser usados para investimento em sociedades cuja atividade esteja-ligada aos seguintes setores:

- i. Tabaco e produtos fumígenos
 - a. Tecnologias de produção de fumo e dispositivos eletrônicos para fumar (DEF)
- ii. Bancário/Financeiro
 - a. Atividades de Instituições Financeiras, tais como bancos, caixas econômicas e agências de fomento
- iii. Energia
 - a. Investimentos em geração de energia termelétrica exclusivamente a carvão mineral ou a óleo derivado de petróleo;
 - b. Investimentos em geração de energia elétrica em projetos híbridos de fontes energéticas renováveis com óleo derivado de petróleo fora dos sistemas isolados;
 - c. Investimentos relacionados à parcela de geração de energia termelétrica a óleo derivado de petróleo nos projetos híbridos de óleo derivado de petróleo com fontes energéticas renováveis nos sistemas isolados; e
 - d. Produção de carvão mineral dedicada exclusivamente a usinas termelétricas.
- iv. Mineração
 - a. Empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo; e
 - b. Extração e beneficiamento de amianto.
- v. Demais atividades, empreendimentos e itens excluídos de apoio:
 - a. Motéis;
 - b. Saunas e termas;
 - c. Exploração de jogos de azar e apostas;
 - d. Clubes e Sociedades Anônimas de Futebol (SAFs).

3.6.7. Considera-se para a satisfação do item 3.6.6 o seguinte critério: ao fim do Período de Investimentos do FUNDO a participação dos recursos investidos em sociedades especificadas no item 3.6.6, no total de recursos investidos em empresas do portfólio do FUNDO deverá ser menor ou igual à participação total dos recursos integralizados pelos cotistas do FUNDO menos a participação dos recursos integralizados pelo FNDCT e Finep.

3.6.8. O Regulamento deverá garantir que, no processo de liquidação do FUNDO, o FNDCT e/ou a Finep não receberá (ão) qualquer ativo diferente de moeda corrente líquida. Excepcionalmente, depois de esgotadas todas as medidas cabíveis para alienar algum ativo da carteira do FUNDO, a titularidade deste ativo poderá ser transferida para um condomínio civil, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.6.9. O cotista FNDCT, devidamente representado pela Finep, em razão do disposto no art. 15 do Decreto nº 6.938/2009, pertencerá a classe de cotas de responsabilidade limitada, nos termos do art. 6º da Resolução CVM nº 175/2022.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. As PROPOSTAS deverão ser enviadas exclusivamente por via eletrônica (<https://forms.finep.gov.br/forms/externo/>) até a data e horário limite previstos no Cronograma da Seleção Pública, segundo orientação contida neste Edital.

4.2. As informações a serem incluídas na PROPOSTA terão como base o indicado nos anexos a este Edital.

4.3. As PROPOSTAS submetidas serão avaliadas em 4 (quatro) etapas, conforme descrito a seguir:

4.4. PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.4.1. Nessa etapa, será verificado se as PROPOSTAS apresentadas atendem, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos:

- conformidade da PROPOSTA com o presente Edital;
- as PROPOSTAS deverão ser subscritas e assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) do GESTOR, com poderes devidamente comprovados;
- o GESTOR deverá apresentar:
 - credenciamento do responsável pelo Fundo (pessoa física) junto à CVM conforme indicado no Anexo III;
 - autorização ao Gestor (pessoa jurídica), concedida pela CVM, para prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários junto à CVM conforme indicado no Anexo III;
 - autorização ao ADMINISTRADOR (pessoa jurídica), concedida pela CVM, para prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários e Termo de Ciência aos termos do Edital, conforme indicado no Anexo III e ANEXO IV;
 - registro de funcionamento do FUNDO na CVM.
- a equipe do FUNDO e sua base operacional deverão estar sediadas no Brasil.

4.4.2. As PROPOSTAS que não atenderem aos critérios eliminatórios acima listados serão consideradas não habilitadas a participar da Segunda Etapa, descrita no item 4.4.

4.4.3. Caso o número de PROPOSTAS habilitadas seja inferior a 3 (três), o processo seletivo poderá ser interrompido, a critério de conveniência e oportunidade da Finep.

4.4.4. O resultado preliminar da Primeira Etapa, com a lista das PROPOSTAS habilitadas preliminarmente, será publicado no sítio eletrônico desta Chamada Pública (www.finep.gov.br/chamadas-publicas/chamadapublica/762).

4.4.5. O resultado final da Primeira Etapa, com a lista das PROPOSTAS habilitadas, após apreciação de eventuais recursos, será publicado no sítio eletrônico desta Chamada Pública (www.finep.gov.br/chamadas-publicas/chamadapublica/762).

4.5. SEGUNDA ETAPA: AVALIAÇÃO DE MÉRITO – PRÉ-SELEÇÃO PARA A BANCA

4.5.1. As PROPOSTAS habilitadas na etapa anterior serão analisadas por uma Banca Avaliadora.

4.5.2. Nesta Segunda Etapa, a Banca Avaliadora será composta por profissionais da Finep, os quais atribuirão notas de 1 (um) a 5 (cinco) segundo os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital. Conforme seu julgamento, os membros da Banca Avaliadora poderão usar intervalos de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, isto é, as notas poderão ser as seguintes: 1,00; 1,50; 2,00; 2,50; 3,00; 3,50; 4,00; 4,50 e 5,00.

4.5.3. A avaliação na Segunda Etapa dar-se-á com base nos seguintes critérios:

Critérios de Avaliação	Pesos
1 – Histórico do Gestor (p.e., volume de ativos e Fundos sob gestão, sociedades investidas, múltiplos de rendimento) e Equipe-chave (p.e., dedicação, número de profissionais, complementariedade de competências, experiência no ciclo do capital de risco, diversidade). Será valorizado histórico específico com a classe de Sociedades-Alvo definida nesse Edital.	2
2 – Política de Investimento e “pipeline” (p.e., compatibilidade entre a Política de Investimento e as SOCIEDADES-ALVO da Chamada, qualidade da prospecção de empresas a serem investidas, empresas já investidas, critérios de alocação regional de recursos, classificação como Fundo de Investimento Sustentável segundo ANBIMA, metodologia de investimento e estratégias de saída).	3
3 – Captação do Fundo (p.e., volume já captado, complementariedade entre os perfis dos investidores, capital comprometido do Gestor).	2

4.5.4. A Nota da Banca Avaliadora será a soma das avaliações de seus membros, ponderada pelos pesos, dividida pela quantidade de membros, arredondando para uma casa decimal na média final.

4.5.5. Em caso de empate na classificação, o desempate será dado pela maior Nota Média dos avaliadores no Critério (2). Caso o empate persista, será considerada a maior Nota Média dos avaliadores do Critério (1). Caso o empate persista será considerada a maior Nota Média dos avaliadores do Critério (3).

4.5.6. O resultado preliminar da Segunda Etapa, com a ordem de classificação das PROPOSTAS e as médias finais de cada PROPOSTA AVALIADA, será divulgado no sítio eletrônico desta Chamada Pública (www.finep.gov.br/chamadas-publicas/chamadapublica/762), conforme Cronograma da Seleção Pública.

4.5.7. O resultado final da Segunda Etapa, com a ordem de classificação das PROPOSTAS e as médias finais de cada PROPOSTA AVALIADA, definirá até 5 (cinco) propostas que serão convidadas para a apresentação à banca, após apreciação de eventuais recursos, e será divulgado no sítio eletrônico da Finep (www.finep.gov.br), conforme Cronograma da Seleção Pública.

4.5.8. Caso o número de PROPOSTAS habilitadas seja igual ou inferior a 5 (cinco), a Finep pode, a seu exclusivo critério, eliminar a segunda etapa de seleção, passando diretamente à apresentação à banca.

4.6. TERCEIRA ETAPA: AVALIAÇÃO DE MÉRITO – APRESENTAÇÃO À BANCA

4.6.1. Os GESTORES cujas PROPOSTAS ficaram entre as 5 (cinco) mais bem avaliadas na Segunda Etapa serão convocados para realizar uma apresentação oral, de até 60 (sessenta) minutos, para uma Banca Avaliadora.

4.6.2. Nesta Terceira Etapa, a Banca Avaliadora será composta por profissionais da Finep, os quais atribuirão notas de 1 (um) a 5 (cinco) segundo os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital. Conforme seu julgamento, os membros da Banca Avaliadora poderão usar intervalos de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, isto é, as notas poderão ser as seguintes: 1,00; 1,50; 2,00; 2,50; 3,00; 3,50; 4,00; 4,50 e 5,00.

4.6.3. A avaliação na Terceira Etapa dar-se-á com base nos seguintes critérios:

Critérios de Avaliação	Pesos
1 – Histórico do Gestor (p.e., volume de ativos e Fundos sob gestão, sociedades investidas, múltiplos de rendimento) e Equipe-chave (p.e., dedicação, número de profissionais, complementaridade de competências, experiência no ciclo do capital de risco, diversidade). Será valorizado histórico específico com a classe de Sociedades-Alvo definida nesse Edital.	2
2 – Política de Investimento e “pipeline” (p.e., compatibilidade entre a Política de Investimento e as SOCIEDADES-ALVO da Chamada, qualidade da prospecção de empresas a serem investidas, empresas já investidas, critérios de alocação regional de recursos, classificação como Fundo de Investimento Sustentável segundo ANBIMA, metodologia de investimento e estratégias de saída).	3
3 – Captação do Fundo (p.e., volume já captado, complementaridade entre os perfis dos investidores, capital comprometido do Gestor).	2
4 – Modelo de Acompanhamento das Investidas (p.e., qualidade dos relatórios, indicadores, métricas ASG e de impacto,	1

metodologia de apoio e agregação de valor às investidas); Relação com Investidores (p.e., Plataformas de acesso a informações, reuniões de acompanhamento) e aspectos de Governança (p.e., instâncias do Fundo, formas de resolução de conflitos de interesse).	
5 – Estrutura de Custos (p.e., Taxas de Gestão e Administração, Taxa de Performance, condições de adesão para a Finep).	1

4.6.4. A Nota da Banca Avaliadora será a soma das avaliações de seus membros, ponderada pelos pesos, dividida pela quantidade de membros, arredondando para uma casa decimal na média final. As Notas da Segunda Etapa não serão computadas para fim de avaliação e classificação da Terceira Etapa.

4.6.5. Em caso de empate na classificação, o desempate será dado pela maior Nota Média dos avaliadores no Critério (5). Caso o empate persista, será considerada a maior Nota Média dos avaliadores do Critério (2). Caso o empate persista será considerada a maior Nota Média dos avaliadores do Critério (1). Caso o empate persista será considerada a maior Nota Média dos avaliadores do Critério (3). Caso o empate persista será considerada a maior Nota Média dos avaliadores do Critério (4).

4.6.6. Cada apresentação será realizada por pelo menos 1 (um) sócio(a)/acionista do GESTOR e/ou membro da equipe-chave do Fundo. Serão admitidos no máximo 5 apresentadores por PROPOSTA.

4.6.7. A apresentação da PROPOSTA à Banca Avaliadora deverá ser elaborada em formato PDF, devendo ser encaminhada ao endereço eletrônico cp_fipbioeconomia@finep.gov.br, conforme Cronograma da Seleção Pública.

4.6.8. Após a apresentação oral, os membros da Banca Avaliadora disporão de, pelo menos, 30 (trinta minutos) para esclarecer eventuais dúvidas.

4.6.9. As apresentações serão realizadas virtualmente. A Finep disponibilizará o *link* para a sua realização, devendo cada um dos GESTORES se responsabilizar, integralmente, pela infraestrutura de tecnologia da informação compatível e necessária para as respectivas apresentações. Caso, por conveniência e oportunidade da Finep, as apresentações sejam presenciais, a Finep disponibilizará o local para as apresentações, sendo certo que os GESTORES deverão arcar com todas e quaisquer despesas do(s) seu(s) respectivo(s) representante(s).

4.6.10. A data, hora e local da apresentação das PROPOSTAS pelos GESTORES classificadas serão divulgados por e-mail direcionado para o endereço eletrônico informado pelos GESTORES na PROPOSTA enviada. Os GESTORES são responsáveis pela manutenção dos seus dados de contato atualizados, para todos os fins e efeitos. A atualização dos dados de contato deverá ser realizada pelo e-mail cp_fipbioeconomia@finep.gov.br.

4.6.11. O não comparecimento do GESTOR na data, hora e local designados, divulgados nos termos deste Edital, será considerado desistência de sua participação neste Processo de Seleção.

4.6.12. Na apresentação feita à Banca Avaliadora, o GESTOR não poderá alterar a PROPOSTA. Caso seja observada qualquer alteração, a Finep considerará os termos da PROPOSTA previamente enviada.

4.6.13. O resultado preliminar da Terceira Etapa, com a ordem de classificação das PROPOSTAS e as médias finais de cada PROPOSTA AVALIADA, será divulgado no sítio eletrônico desta seleção pública

(<http://www.finep.gov.br/chamadas-publicas/chamadapublica/762>), conforme Cronograma da Seleção Pública.

4.6.14. O resultado final da Terceira Etapa, com a ordem de classificação das PROPOSTAS e as médias finais de cada PROPOSTA AVALIADA, definirá os GESTORES que passarão pelo processo de *due diligence*, após apreciação de eventuais recursos, será divulgado no sítio eletrônico desta seleção pública (<http://www.finep.gov.br/chamadas-publicas/chamadapublica/762>), conforme Cronograma da Seleção Pública.

4.7. QUARTA ETAPA: REGULARIDADE TÉCNICA E JURÍDICA (*DUE DILIGENCE*)

4.7.1. Nesta etapa, o(s) GESTOR(ES) e ADMINISTRADOR(ES) do(s) FUNDO(S) selecionado(s) na Terceira Etapa serão submetidos à *due diligence* realizada pela Finep, para verificação simultânea da regularidade técnica e jurídica.

4.7.2. Para a realização da *due diligence* técnica e jurídica, o(s) GESTOR(ES) do(s) FUNDO(S) selecionado(s) na Terceira Etapa deverão apresentar à Finep, por meio eletrônico, os documentos elencados neste Edital na data indicada no Cronograma da Seleção Pública, podendo esta data ser prorrogada a critério da Finep, conforme a legislação e suas normas internas. Durante a realização da *due diligence*, a Finep poderá solicitar outros documentos que julgar convenientes à análise.

4.7.3. No caso de reprovação do primeiro e/ou segundo classificado na *due diligence* técnica e/ou jurídica, poderá(ão) ser convocado(s) o(s) próximo(s) classificado(s) do Processo de Seleção, observada a ordem de classificação da Terceira Etapa.

4.7.4. Caso sejam constatadas, durante a fase de *due diligence* técnica e/ou jurídica, modificações na PROPOSTA que não sejam em benefício da Finep, desalinhamento em relação aos interesses da Finep, ou a não conformidade de alguma documentação ou requisito exigido, poderá haver, a critério exclusivo da Finep, a desclassificação da PROPOSTA.

4.7.5. *DUE DILIGENCE* TÉCNICA

4.7.5.1. A *due diligence* técnica deverá observar os aspectos mínimos definidos no Anexo V deste Edital e terá por objetivo permitir à Finep aprofundar o entendimento da PROPOSTA e formar um juízo sobre a sua viabilidade e aderência aos requisitos editalícios e às informações prestadas pela próprio GESTOR em sua PROPOSTA, em sua apresentação à Banca Avaliadora e/ou em mensagens eletrônicas.

4.7.5.2. Cabe ao GESTOR o ônus de comprovar a exequibilidade da sua PROPOSTA.

4.7.5.3. O GESTOR deverá providenciar o envio eletrônico da minuta do Regulamento na data indicada no Cronograma da Seleção Pública, incluindo ajustes necessários à subscrição da Finep conforme exigências deste Edital, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Finep.

4.7.5.4. Caso sejam necessárias reuniões entre a Finep, o GESTOR e o ADMINISTRADOR para a realização da *due diligence* técnica e/ou jurídica, a Finep procederá ao agendamento dos encontros, conforme a sua conveniência, informando a pauta ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR com antecedência. A Finep poderá solicitar ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR informações prévias às reuniões.

4.7.5.5. Caso, por conveniência e oportunidade da Finep, as reuniões sejam virtuais, a Finep disponibilizará o *link* para a sua realização, devendo o GESTOR e o ADMINISTRADOR se responsabilizar, integralmente, pela infraestrutura de tecnologia da informação compatível e necessária para as

reuniões.

4.7.5.6. A resposta satisfatória do GESTOR e do ADMINISTRADOR aos pedidos de informação da Finep é elemento fundamental para subsidiar a *due diligence* técnica e/ou jurídica.

4.7.5.7. O endereço eletrônico para envio da documentação técnica será cp_fipbioeconomia@finep.gov.br.

4.7.6. DUE DILIGENCE JURÍDICA

4.7.6.1. Na *due diligence* jurídica, a Finep verificará a regularidade jurídica do GESTOR e do ADMINISTRADOR por meio da análise dos documentos indicados no Anexo VI, no Anexo VII e no Anexo VIII e da consulta perante os cadastros legais referidos no Anexo VI.

4.7.6.2. Os documentos atinentes à sua regularidade jurídica devem ser apresentados pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR eletronicamente, na data indicada no Cronograma da Seleção Pública, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Finep, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, documentação encaminhada por via física.

4.7.6.3. O endereço eletrônico para envio da documentação jurídica será cp_fipbioeconomia@finep.gov.br.

4.7.6.4. A seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, considerada a razoabilidade das justificativas apresentadas pelo GESTOR, a Finep poderá ampliar o prazo de apresentação da documentação jurídica. A Finep poderá solicitar ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR a substituição, a reapresentação e/ou a complementação da sua documentação.

4.7.6.5. A resposta satisfatória do GESTOR e do ADMINISTRADOR aos pedidos de informação da Finep é elemento fundamental para subsidiar a *due diligence* jurídica.

4.7.7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA QUARTA ETAPA

4.7.7.1. O resultado preliminar da Quarta Etapa será publicado no sítio eletrônico desta seleção pública (<http://www.finep.gov.br/chamadas-publicas/chamadapublica/762>).

4.7.7.2. O resultado da Quarta Etapa, após apreciação de eventual recurso, será publicado no sítio eletrônico desta Chamada Pública (<http://www.finep.gov.br/chamadas-publicas/chamadapublica/762>).

4.7.7.3. Caso o resultado da Quarta Etapa seja de indeferimento da PROPOSTA, o processo retornará ao item 4.6.1 do Cronograma da Seleção Pública, com a convocação do GESTOR da próxima PROPOSTA conforme seleção na Terceira Etapa, o qual terá 15 (quinze) dias para apresentar a documentação técnica e jurídica para realização da *due diligence* pela Finep.

5. RECURSOS

5.1. O GESTOR poderá interpor recursos após a divulgação do resultado preliminar de cada uma das etapas descritas neste Edital, sempre no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

5.2. Os recursos deverão obedecer aos requisitos dos arts. 58, I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

5.3. Os recursos não terão efeito suspensivo, devendo ser submetidos por meio de formulário eletrônico específico para esta Chamada Pública (<https://forms.finep.gov.br/forms/externo/>), no período previsto no Cronograma para envio de Recursos, respeitando as limitações lá impostas.

5.4. Somente os representantes legais ou procuradores dos GESTORES têm legitimidade para interpor

recurso. Neste sentido, é obrigatório anexar ao recurso o ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) do recorrente, assim como os documentos que comprovem poderes de representação do(s) signatário(s).

5.5. Para a Primeira Etapa, somente serão aceitos recursos relacionados a defeitos sanáveis identificados na documentação de habilitação. Consideram-se sanáveis os defeitos atinentes à assinatura de documentos, à comprovação de poderes de representação e à apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

5.6. Para a Segunda e Terceira Etapas, no texto do pedido de recurso não serão aceitos (i) documentos complementares àqueles originalmente encaminhados pelo GESTOR, e (ii) informações de qualquer natureza que modifiquem, direta ou indiretamente, a PROPOSTA original.

5.7. A resposta da Finep aos recursos será disponibilizada de acordo com o Cronograma da Seleção Pública.

5.8. A Finep não se responsabiliza por problemas eletrônicos que, porventura, venham a ocorrer no envio dos recursos, sobretudo com aqueles submetidos no último dia previsto no Cronograma da Seleção Pública.

6. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

Item	Evento	Data
1	Lançamento da Chamada Pública e início das inscrições	11/11/2025
2	Término do período de envio de PROPOSTAS	15/12/2025
3	Resultado Preliminar da 1ª Etapa	26/12/2025
4	Data limite para envio de recursos	06/01/2026
5	Resultado Final da 1ª Etapa	20/01/2026
6	Resultado Preliminar da 2ª Etapa	03/02/2026
7	Data limite para envio de recursos	10/02/2026
8	Resultado Final da 2ª Etapa	26/02/2026
9	Data limite para envio da apresentação à Banca Avaliadora	05/03/2026
10	Apresentação à Banca Avaliadora	10 a 14/03/2026
11	Resultado Preliminar da 3ª Etapa	26/03/2026
12	Data limite para envio de recursos	02/04/2026
13	Resultado Final da 3ª Etapa	16/04/2026
14	Data limite para envio da documentação técnica e jurídica, incluindo a versão preliminar do Regulamento ajustado, pelo(s) GESTOR(ES) selecionado(s) na 4ª Etapa	a definir
15	Resultado Preliminar da 4ª Etapa	a definir
16	Data limite para envio de recursos	a definir
17	Resultado Final da 4ª Etapa	a definir

Obs.: O horário limite para todos os envios eletrônicos é 18h, no horário de Brasília.

6.1. A Finep poderá, a seu exclusivo critério, alterar as datas previstas na tabela acima, com divulgação na página do Processo, sendo responsabilidade dos participantes do Processo de Seleção o acompanhamento de eventuais atualizações divulgadas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os parâmetros definidos neste Edital servem como referência para a elaboração da PROPOSTA para subscrição ao FUNDO. Os ajustes necessários no Regulamento, serão construídos entre Finep, GESTOR e ADMINISTRADOR selecionados, sendo de responsabilidade destes últimos a negociação e aprovação das alterações com os demais quotistas do FIP, antes da subscrição pela Finep.

7.2. Os termos do Edital e seus anexos poderão ser retificados por iniciativa da Finep ou em razão do acolhimento de impugnação oportunamente apresentada. As retificações feitas serão divulgadas no *sítio* desta Chamada Pública (<http://www.finep.gov.br/chamadas-publicas/chamadapublica/762>), e obrigarão todos os GESTORES participantes do Processo de Seleção.

7.3. O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, a critério da Finep e demais quotistas, respeitada a governança do FUNDO.

7.4. Os cadastros e envio das PROPOSTAS ocorrerão exclusivamente por via eletrônica (<https://forms.finep.gov.br/forms/externo/>), até as 18h (horário de Brasília) da data limite estabelecida no Cronograma da Seleção Pública.

7.5. Ao longo de todo o período entre a data de lançamento desta Chamada Pública e a data final de inscrição, conforme o Cronograma da Seleção Pública, o formulário poderá ser reaberto e ter informações alteradas e/ou acrescidas, por iniciativa do próprio GESTOR, desde que a opção “enviar” não tenha sido acionada. Ressalta-se que a inscrição de fato somente será efetivada quando, após “enviar” o cadastro, o GESTOR receber número de inscrição e de autenticação eletrônica. Não é possível alterar informações após o envio. Caso o GESTOR envie mais de uma PROPOSTA, será considerada válida apenas a última.

7.6. Todos os GESTORES são exclusivamente responsáveis pelo envio de suas PROPOSTAS até a data e hora limite previstos no Cronograma da Seleção Pública. A Finep não se responsabilizará por quaisquer problemas no processo de envio que venham a ocorrer na data e hora limite definidas no Cronograma da Seleção Pública.

7.7. Todas e quaisquer informações fornecidas pelo GESTOR no decorrer do Processo de Seleção, incluindo, mas não se limitando a, formulários físicos ou eletrônicos, trocas de mensagens eletrônicas e seus anexos com a Finep, são de exclusiva responsabilidade do GESTOR, podendo eles, a qualquer tempo, determinar a desclassificação imediata e irrevogável do GESTOR caso se verifique a inadequação destas informações e/ou não se comprove a sua veracidade, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais na forma da lei.

7.8. A confirmação de envio da inscrição implica a concordância e a aceitação das regras, terminologias, definições empregadas e autorizações presentes no Edital. Ao se inscrever na presente Chamada Pública, o GESTOR se compromete com a veracidade das informações declaradas.

7.9. Com a inscrição nesta Chamada Pública, os GESTORES e seus integrantes consentem com a utilização e compartilhamento, pela Finep, de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, na forma do Aviso de Privacidade, conforme o Anexo IX deste Edital.

7.10. Os documentos apresentados pelos GESTORES que forem redigidos em idioma estrangeiro

deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples.

7.11. A Finep se reserva o direito de suspender, não realizar ou cancelar unilateralmente a subscrição ao FUNDO. Nesta hipótese, não serão reembolsadas quaisquer despesas incorridas pelos GESTORES participantes da presente Chamada Pública, os quais deverão suportar todos os custos incorridos, sem que seja devido, pela Finep, qualquer resarcimento.

7.12. Na hipótese de cancelamento unilateral da operação, a ser formalizado pela Finep, serão automaticamente cancelados os efeitos desta Chamada Pública, não restando ao vencedor deste processo nenhum vínculo ou direito a ele referente.

7.13. Potenciais relacionamentos entre as investidas e a Finep não devem gerar, nas investidas ou no GESTOR, qualquer expectativa de garantia de contratação, apoio financeiro ou direito preferencial pela Finep.

7.14. A classificação e/ou aprovação em qualquer das etapas previstas neste Edital não geram direito adquirido à contratação.

7.15. A Finep não reembolsará quaisquer despesas incorridas pelos GESTORES participantes, os quais deverão suportar todos os custos incorridos durante o Processo de Seleção.

7.16. O não exercício pela Finep de qualquer direito previsto neste Edital não constitui renúncia, novação e/ou alteração dos termos ora dispostos nem confere qualquer direito aos GESTORES.

7.17. As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os GESTORES, à obtenção da PROPOSTA mais vantajosa, desde que não comprometa os interesses da Finep, bem como a finalidade e a segurança da seleção.

7.18. Poderão causar a eliminação do GESTOR, a exclusivo critério da Finep, a ausência prolongada de contato pelo GESTOR; indícios de desinteresse do GESTOR durante o Processo de Seleção; ou a insuficiência/incompletude de documentos e/ou informações solicitados ao GESTOR, desde que não sanada no prazo sinalizado pela Finep.

7.19. O GESTOR, o ADMINISTRADOR e/ou a pessoa física responsável pelo FUNDO junto à CVM, em conjunto ou isoladamente, não poderão estar impedidos de contratar com a Finep, conforme seus normativos internos e legislação aplicável.

7.20. Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por intermédio do seguinte e-mail: cp_fipbioeconomia@finep.gov.br.

7.21. As informações prestadas pelos GESTORES participantes do presente Processo de Seleção, constantes das PROPOSTAS, e apresentadas em todas as fases do processo seletivo, poderão ser utilizadas pela Finep em âmbito interno, resguardado o devido sigilo bancário.

7.22. Aplica-se a esta Chamada Pública o art. 28, § 3º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, não se configurando o presente Edital como uma licitação, tendo em vista se tratar de atividade ligada ao objeto social da Finep. Neste sentido, não aplica a este certame o Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos Administrativos da Finep.

7.23. Caso, ao longo do prazo de duração do FUNDO, sobrevenham fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências não mensuráveis, decorrentes, por exemplo, de circunstâncias econômicas e/ou jurídicas, a Finep poderá alterar as condições estipuladas para a sua participação no FUNDO ou deliberar a respeito de modificações no seu funcionamento, ainda que isto represente exceção ou

modificação de determinados itens deste Edital e das PROPOSTAS apresentadas, desde que se constate que as referidas mudanças serão mais convenientes ao FUNDO e/ou aos cotistas, observada, sempre que cabível, a governança do FUNDO e a decisão final tomada pela instância deliberativa competente.

7.24. Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência da constituição do FUNDO e/ou do seu funcionamento, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

7.25. Todos os prazos mencionados ao longo deste Edital serão contados em dias corridos.

7.26. Com a inscrição nesta Chamada Pública, fica eleito o foro do Rio de Janeiro - RJ para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Edital.

7.27. Todas as omissões relativas ao presente Edital serão dirimidas em conjunto pela Finep, em conformidade com as suas normas internas.